



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.209/2022

“Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia casa Legislativa o presente Projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário desta Prefeitura, a entidades em atividade atual no Estado de Pernambuco, que comprovem estas qualidades mediante apresentação de estatuto devidamente registrado.

§ 1º - Considera-se inservível para efeito desta Lei, o bem que não puder ser utilizado pelo Município para o fim a que se destina devido à perda de suas características, especialmente material como pneu usado, óleo queimado, ferro-velho, equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliário cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§ 2º - A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o art. 17, *caput* e inc. II da lei nº 8.666/93

Art. 2º - A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art.3º - A Divisão de Controle Patrimonial fica responsável pela avaliação dos bens inservíveis, deste modo os declarando de forma expressa.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2022.

Presidente
CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

1º Vice-Presidente
JAIRO FERREIRA DOMINGOS

2º Vice-Presidente
MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS

1º Secretário
RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

2º Vice-Secretário
MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR